

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o artigo 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5452 de 1943.

Art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 394-A Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor adicional de insalubridade a empregada deverá ser afastada :

I – De atividades consideradas insalubres em grau máximo enquanto durar a gestação

II – De atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde que recomende o afastamento durante a gestação;

III – De atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

Art. 2º As despesas decorrentes deste afastamento correrão a conta do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.287 de 2016 inseriu na CLT o artigo 394-A que dispõe que a empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Sala das comissões, de Abril de 2017.

Deputada Carmen Zanotto

PPS/SC